

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02554.245007 00000.175174 3 73080000047336

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
 FLAVIO AUGUSTO DA SILVA - CPF: 109.659.338-65
 AVENIDA SALMAO, 663, SALA 71 - JD. AQUARIUS
 12246-260 - SJCAMPOS - SP - CPF: 109.659.338-65
 Sacador / Avalista

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
2554245000000175	FL.4185	10/10/2017	473,36	

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
 MICRO ASSISTE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 62.797.899/0001-72
 RUA CEL JOSE DOMINGUES VASCONCELOS, 195 - VILA ADYANA
 12243-840 - SJCAMPOS - SP
 Agência / Código do Beneficiário
 02513-5 / 8909-5

Autenticação Mecânica - RECIBO DO PAGADOR
 Este boleto somente terá validade com autenticação mecânica ou acompanhado do cartão de pagamento emitido pelo Banco.
 Resgate através do cheque n.º _____
 Este boleto terá validade após o pagamento do cheque pelo banco do pagador.

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02554.245007 00000.175174 3 73080000047336

Local do Pagamento
Pagável em qualquer banco até o vencimento. Após, atualize o boleto no site bb.com.br

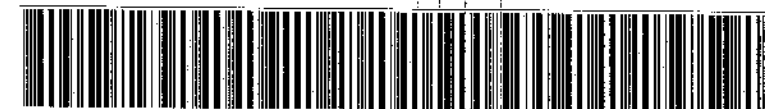
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
 MICRO ASSISTE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 62.797.899/0001-72
 RUA CEL JOSE DOMINGUES VASCONCELOS, 195 - VILA ADYANA
 12243-840 - SJCAMPOS - SP

Data do documento	Nr Documento	Espécie DOC	Aceite	Data Processamento
02/10/2017	FL.4185	DM	N	02/10/2017

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	17 / 19	R\$		

Instruções de responsabilidade do beneficiário
 Juros: 5,00% ao mês - (R\$ 0,78 ao dia)
 Multa: 2,00% após 1 dia corrido do vencimento
 Protesto: 15 dias corridos a partir do vencimento

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
 FLAVIO AUGUSTO DA SILVA - CPF: 109.659.338-65
 AVENIDA SALMAO, 663, SALA 71 - JD AQUARIUS
 12246-260 - SJCAMPOS - SP
 Sacador / Avalista:



Autenticação - Ficha de Compensação

BB Cobrança 2.07.01

BB Cobrança 2.07.01

10/10/2017 - BANCO DO BRASIL - 4 45:52
489404884 0012

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PLAVIO AUGUSTO DA SILVA
AGENCIA: 4884-4 CONTA: 60059-3

BANCO DO BRASIL

001900000000255424500700000175174373080000047336
NR. DOCUMENTO 101.001
NOSSO NUMERO 2554245000000175
CONVENIO 02554245
AG/COD. BENEFICIARIO 2513/00008909
DATA DO PAGAMENTO 10/10/2017
VALOR DO DOCUMENTO 473,36
VALOR COBRADO 473,36

NR. AUTENTICACAO E.715.F40.921.506.840

São José dos Campos, 12 de Dezembro de 2016

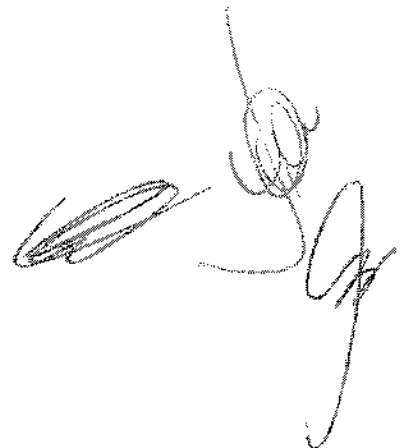
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PA0125L

Pelo presente instrumento particular, de um lado, Flávio Augusto da Silva, de nacionalidade Brasileira, estado civil casado(a), portador(a) do RG nº 220.5187-13 SSP SP e do CPF nº 109.659.338-65, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Av Salmão, 663 Sl 71 Jardim Aquários, neste ato representada por, doravante designado simplesmente **LOCATÁRIA**; e, de outro lado, **MICRO ASSIST INFORMÁTICA LTDA.**, sediada na Rua Coronel José Domingues de Vasconcelos, nº. 195, na Cidade de Caçapava, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 62.797.899/0001-72 e Inscrição Estadual sob n.º 645.147.850-112, neste ato representada por PAULO WILLIAM DE OLIVEIRA, de nacionalidade Brasileira, estado civil casado, portador do RG nº 47.852.810-3 e do CPF nº 314.693.328-41, doravante simplesmente designada **LOCADORA**, têm entre si justo e contratado firmar o presente contrato que será regulado pelas seguintes cláusulas e demais documentos anexos como segue:



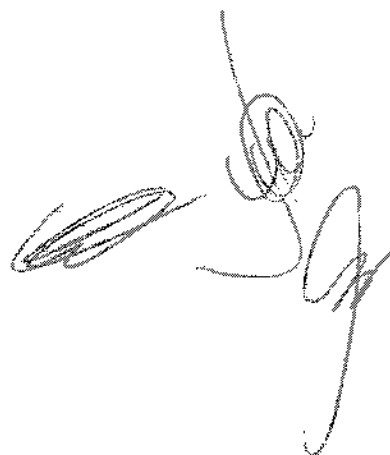
Sumário

1.	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	3
2.	OBJETO DO CONTRATO	3
3.	DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA	3
4.	DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA	4
5.	VIGÊNCIA	4
6.	REMUNERAÇÃO	5
7.	SUPORTE TÉCNICO	5
8.	INDEPENDÊNCIA DAS PARTES	6
9.	RESOLUÇÃO	7
10.	RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL	7
11.	DA RESCISÃO, DISTRATO e RENÚNCIA	8
12.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	8
13.	FORO	9
	ANEXO I – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FRANQUIA	10
	TABELA 1 – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FRANQUIA	10



Sumário

1.	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	3
2.	OBJETO DO CONTRATO	3
3.	DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA	3
4.	DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA	4
5.	VIGÊNCIA	4
6.	REMUNERAÇÃO	5
7.	SUPORTE TÉCNICO	5
8.	INDEPENDÊNCIA DAS PARTES	6
9.	RESOLUÇÃO	7
10.	RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL	7
11.	DA RESCISÃO, DISTRATO e RENÚNCIA	8
12.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	8
13.	FORO	9
	ANEXO I – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FRANQUIA	10
	TABELA 1 – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FRANQUIA	10



fabricante, em razão de queda ou qualquer dano físico ao equipamento decorrente de mal uso.

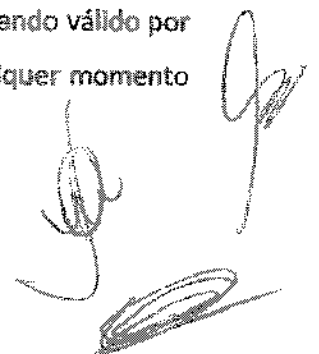
- 3.3. Caso seja detectada alguma destas situações, será gerado um orçamento e enviado para cobrir os custos de reparo que ficarão a cargo da **LOCATÁRIA**.
- 3.4. Emitir os competentes documentos fiscais de prestação dos serviços à **LOCATÁRIA** e recolher todos os tributos e encargos incidentes sobre eles.
- 3.5. Comprometer-se a prestar os serviços objetos deste Contrato utilizando-se de empregados ou prepostos devidamente qualificados para a sua execução.
- 3.6. Responder pela idoneidade dos serviços prestados e por sua qualidade, obrigando-se a prestá-los com diligência e probidade, respeitados os preceitos técnicos e éticos vigentes.
- 3.7. Em caso de obsolescência programada ou não, compromete-se ainda a **LOCADORA** substituir a impressora descrita anteriormente sem qualquer ônus para a **LOCATÁRIA** por modelo igual ou similar que possua as mesmas características técnicas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 4.1. Utilizar os equipamentos de acordo com as orientações técnicas e manual do fabricante;
- 4.2. Em caso de problemas decorrentes de mal-uso do equipamento, fazer a reposição do mesmo por outro equipamento de mesmo modelo ou modelo superior da mesma marca ou ainda fazer o ressarcimento do valor a **LOCADORA** com base no valor de mercado do equipamento.
- 4.3. Garantir o cumprimento das obrigações que lhe compete nos termos deste Contrato, notadamente a obrigação de pagar os valores relativos aos serviços contratados.

5. VIGÊNCIA

- 5.1. O presente instrumento terá início com a assinatura das partes, permanecendo válido por 48 (quarenta e oito) meses subsequentes, podendo ser cancelado a qualquer momento com observação da Claúsula 11.3.



5.2. Ocorrendo o término ou a rescisão deste contrato por quaisquer motivos, a **LOCADORA** deverá, imediatamente, devolver à **LOCATÁRIA** todos os equipamentos suscitados na cláusula 2ª, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

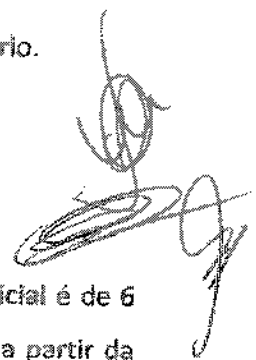
6. REMUNERAÇÃO

- 5.1. Em contrapartida à presente locação do equipamento, a **LOCADORA** pagará à **LOCATÁRIA** o montante mensal fixo de **R\$473,36** (quatrocentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos) pela franquia estipulada no ANEXO I. A primeira parcela deverá ser paga após o primeiro fechamento, que será no último dia útil de cada mês, onde será realizada a leitura dos contadores e emitida a fatura para pagamento no dia 10 de cada mês referente ao período utilizado. Caso haja excedente à franquia estipulada no ANEXO I, será cobrado **R\$0,45** (quarenta e cinco centavos) por página excedente à franquia, sendo estas comprovadas mediante apresentação do contador de páginas da impressora, e o valor será acrescentado ao valor do contrato. O faturamento sempre será referente ao período anterior utilizado, sendo este valor reajustado a cada período de **12 (doze) MESES** conforme a variação do **IGP-M**, ou na sua ausência, por índice que venha a substituí-lo.
- 6.2. O descumprimento pela **LOCADORA** do pagamento da remuneração a **LOCATÁRIA** sujeitá-la-á ao pagamento de multa compensatória, no montante de **2%** (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, o qual deverá ser corrigido monetariamente desde a data do vencimento e até a data do pagamento pela variação do **IGP-M** (Índice Geral de Preços ao Mercado) calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 6.3. A nota fiscal deverá ser entregue à **LOCADORA**, pela **LOCATÁRIA**, sob a forma fatura de locação.
- 6.4. O pagamento deverá ser realizado mediante depósito, cheque ou boleto bancário.

7. SUPORTE TÉCNICO

7.1. PRAZO PARA ATENDIMENTO

Caso o equipamento venha apresentar defeito, o prazo para o atendimento inicial é de **6** (seis) horas úteis, assim entendidas aquelas constantes no item 7.2, e calculadas a partir da abertura do chamado no sistema disponibilizado pela **LOCADORA**. A pronta operacionalização dos equipamentos se dará de acordo com a disponibilidade de peças quando necessário. Caso



essas peças não estejam disponíveis dentro do período de 12 horas, contados a partir do horário da abertura do chamado, efetuado em sistema disponibilizado pela LOCADORA, a mesma se obriga a colocar a disposição da LOCATÁRIA um equipamento backup semelhante até que o problema seja solucionado.

7.2. HORÁRIO DE ATENDIMENTO

De segunda a sexta-feira das 08h às 18h.

7.3. RETIRADA DE EQUIPAMENTOS

O transporte dos equipamentos da sede da LOCATÁRIA para o laboratório da LOCADORA e deste para a LOCATÁRIA, será de responsabilidade da LOCADORA, que proporcionará os meios adequados para a efetivação desse serviço.

7.4. ABERTURA DE CHAMADOS

Os chamados deverão ser efetuados por meio do sistema disponibilizado pela LOCADORA. Para tanto, recomenda-se que a LOCATÁRIA indique apenas uma única pessoa responsável pela coordenação dos chamados, de forma a otimizar e agilizar o andamento dos serviços prestados.

8. INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

A LOCATÁRIA e a LOCADORA são pessoas jurídicas distintas e independentes entre si, tanto administrativa quanto financeiramente, portanto qualquer registro fiscal e contábil serão independentes, respondendo cada uma pela parte que lhe compete; não existindo qualquer coligação, consórcio ou controle societário entre as partes contratantes. Portanto, a LOCATÁRIA e a LOCADORA responderão com seus nomes, e seu capital nas obrigações contraídas durante a validade do presente contrato.

8.1. Fica a LOCATÁRIA isenta de qualquer responsabilidade junto aos poderes públicos e terceiros, de quaisquer obrigações civis, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, etc., contraídas pela LOCADORA, ficando esta, obrigada a cumprir exclusivamente, com recursos próprios, por estas obrigações

8.1.1. Em caso de responsabilização da LOCATÁRIA quanto às obrigações ora descritas, fica garantido a ela o direito de regresso contra LOCADORA pelas quantias que vier a

desembolsar, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes de qualquer ação ou omissão que a **LOCADORA** venha a realizar.

8.2. Este contrato de locação não estabelece entre as partes contratantes nenhuma forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou conjunta, não havendo nenhum vínculo trabalhista, franqueador ou associativo entre a **LOCATÁRIA** e a **LOCADORA**, bem como entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra.

8.3. Dos trabalhos realizados por terceiros, ficarão todas e quaisquer responsabilidades à **LOCADORA**, bem como direitos eventualmente reclamados, isentando, assim, a **LOCATÁRIA** de futuras ações judiciais ou medidas outras quaisquer, que por ventura venha a responder em relação a estes terceiros.

9. RESOLUÇÃO

Constituem motivos justos para qualquer das partes resolver imediatamente o presente contrato, independentemente de aviso prévio ou notificação judicial ou extrajudicial, a ocorrência dos eventos abaixo relacionados:

9.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, cabendo à **LOCADORA** receber a importância correspondente aos serviços efetivamente executados;

9.2. A falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial da parte adversa, **LOCATÁRIA** ou **LOCADORA**;

9.3. Deixar de conduzir seus negócios com normalidade, demonstrando pela prática ou omissão de atos, encontrar-se em estado de pré-insolvência;

9.4. Ter títulos justificadamente protestados e não tenham sido solucionados após 5 dias úteis após notificação formal;

9.5. Na hipótese de descumprimento, por qualquer das Partes, de quaisquer das cláusulas ou obrigações previstas no presente Contrato, caso a outra parte seja notificada formalmente e não tenha solucionado a pendência em até 5 dias úteis.

10. RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

Considerando que a ambas as partes desejam consolidar sua imagem como empresa cidadã

na relação com seus clientes, fornecedores e sociedade, garantindo uma política de responsabilidade social que contemple a erradicação de práticas de trabalho ilegal, a erradicação de práticas de discriminação e a proteção e preservação do meio ambiente, as Partes do presente Contrato obrigam-se à:

10.1. Proteção e preservação do meio ambiente: Proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais; e implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços nesse sentido.

11. DA RESCISÃO, DISTRATO e RENÚNCIA

O presente contrato poderá ser extinto por:

- 11.1. O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência da LOCATÁRIA, autorizando desde já, a retirada dos equipamentos, ficando o signatário da LOCADORA como fiel depositário dos referidos equipamentos, objeto do presente contrato.
- 11.2. Se a LOCATÁRIA deixar de pagar o aluguel por 2 meses consecutivos ou intercalados no seu vencimento sob pena de multa conforme estipulado no item 11.3.
- 11.3. O contrato pode ser rescindido a qualquer momento por ambas partes, mediante aviso prévio de 60 dias (sessenta dias).
- 11.4. Este contrato expressamente, substitui e revoga todo e qualquer contrato, acordo ou entendimento, verbal ou escrito, havido entre as partes ora contratantes em data anterior à sua celebração.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O presente contrato é regido pelo Código Civil e Legislação Complementar no que couber.

- 12.2. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.
- 12.3. Qualquer tolerância por parte da LOCADORA ante o não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato por parte da LOCATÁRIA, será considerada mera liberalidade, não implicando, portanto, a desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações, não se constituindo em inovação ou procedimento invocável pela LOCATÁRIA.
- 12.4. Este contrato somente poderá sofrer modificação mediante Termo de Aditamento assinado por ambos os contratantes, ressaltando que a invalidade de qualquer disposição contida no presente instrumento, não invalida as demais estipulações descritas.

13.FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimir todas as dúvidas e litígios resultantes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que as subscrevem.


São José dos Campos, 03 de Novembro de 2015.


FLAVIO AUGUSTO DA SILVA


MICRO ASSIST INFORMÁTICA LTDA.

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF/MF:

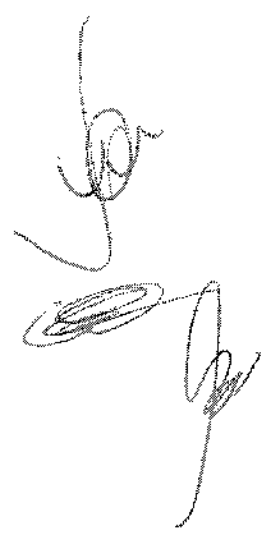
2. 
Nome: Tatiara de Souza Barbosa
RG: 32.358.434-2
CPF/MF: 288.537.678-39

ANEXO I – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FRANQUIA

TABELA 1 – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FRANQUIA

Equipamento	Marca Modelo	Nº Série/Ativo/Depto	Acessórios/ Suprimentos	Franquia	Contador inicial
Impressora color multifuncional	Brother 9330 CDW	U63480A5J635803/ MAATV75591/ Administrativo	MANUAL, CD DE INSTALAÇÃO, CABO DE ENERGIA, CABO USB, DRUM E TONER	Franquia global de 1.500 páginas coloridas	0000

São José dos Campos, 12 de Dezembro de 2016.



12.2. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.3. Qualquer tolerância por parte da LOCADORA ante o não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato por parte da LOCATÁRIA, será considerada mera liberalidade, não implicando, portanto, a desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações, não se constituindo em inovação ou procedimento invocável pela LOCATÁRIA.

12.4. Este contrato somente poderá sofrer modificação mediante Termo de Aditamento assinado por ambos os contratantes, ressaltando que a invalidade de qualquer disposição contida no presente instrumento, não invalida as demais estipulações descritas.

13.FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimir todas as dúvidas e litígios resultantes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que as subscrevem.

São José dos Campos, 03 de Novembro de 2016.


FLÁVIO AUGUSTO DA SILVA


MICRO ASSIST INFORMÁTICA LTDA.

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF/MF:

2. 
Nome: Tatiana de Souza Barbosa
RG: 32.358.434-2
CPF/MF: 288.537.678-39